



DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
EM 08 / 01 / 26

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: REGULAMENTA O
LANÇAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL URBANO – IPTU,
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 131, parágrafo único, do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbano), do exercício de 2026, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º. O lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça, que aduz: “O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.”

§1º A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

§2º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente a 05 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

§3º Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através da sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 (trinta) dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

ARTIGO 3º. Fica instituído como data de vencimento do IPTU o dia 30 de junho de 2026.

§1º O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista do caput deste artigo gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre seu valor pago em cota única.

§2º O IPTU do exercício de 2026 que não exceder o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais. O IPTU cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

ARTIGO 4º. O não pagamento do imposto nas datas fixadas sujeitará o contribuinte ao acréscimo de juros, multa e atualização monetária à dívida constituída, nos moldes previstos no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º. Caso o contribuinte notificado enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá comparecer à Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

ARTIGO 6º. Cabe à Secretaria de Finanças, em especial ao Setor de Tributação do Município, no exercício de 2026, proceder em planejamento fiscal, estabelecendo metas a serem alcançadas, considerando:

I – A dívida tributária de IPTU não paga dos exercícios anteriores, estimando-se a cobrança mínima de receita de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívida ativa para o devido protesto e ajuizamento das execuções fiscais.

II – O quantitativo mínimo de 200 (duzentos) maiores devedores do município, onde estes contribuintes serão fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívida ativa para o devido protesto e ajuizamento das execuções fiscais.



§1º O valor de receita e quantitativo de contribuintes fixados neste artigo podem ser superados pela Secretaria de Finanças, a critério das metas a serem definidas e dos resultados alcançados.

ARTIGO 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO DA FONSECA

Assinado de forma digital por

EDUARDO DA FONSECA

LIRA:04379762467

LIRA:04379762467

Gabinete do Prefeito, Cupira/PE, 08 de janeiro de 2026

Data: 2026.01.08 05:59:00

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO